



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

## DECRETO nº. 5.993, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 para dispor sobre os critérios de desempate em contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Pinhal, e dá outras providências.

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 possui eficácia limitada, sendo necessária sua regulamentação para plena aplicabilidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o interesse público em assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 para dispor sobre os critérios e regras de desempate em contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Pinhal.

#### CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 2º** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios de desempate serão aplicados, sucessivamente:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas em contrato;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme este regulamento; e

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro - CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

tel (19) 3651-9690. E-mail: [gabinete@pinhal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pinhal.sp.gov.br)



ESPIRITO  
SANTO DO  
PINHAL

HISTÓRIA, CULTURA E TRADICIONALISMO



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

**IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações do Controle Interno Municipal.**

**§ 1º -** Em igualdade de condições, após a aplicação dos critérios constantes nos incisos I a IV do caput deste artigo, e persistindo o empate, serão dadas preferências, na seguinte ordem:

- I - Empresas que se localizem no território Estado de São Paulo;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil; e
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**§ 2º -** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 3º -**Persistindo o empate nas propostas, serão realizados sorteios

## SEÇÃO I - DA DISPUTA FINAL

**Art. 3º -** A disputa final será realizada pelo sistema utilizado nas licitações de forma eletrônica do Município de Espírito Santo do Pinhal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para oferecerem novos lances.

**Parágrafo único -** Em casos de empate real em que envolvam licitantes declarantes como Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP, caso não haja convocação para desempate via sistema, o agente da contratação poderá, mediante justificativa, convocar as licitantes empatadas para apresentarem uma nova proposta fechada, em sessão pública presencial gravada em áudio e vídeo, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL

**Art. 4º -** A avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes será aferida mediante consulta ao Registro Cadastral Unificado, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único -** Enquanto perdurar a ausência da funcionalidade no sistema PNCP, resta prejudicada a utilização do inciso II como critério de desempate, devendo ser observados os demais critérios do art. 2º deste Decreto.

## SEÇÃO III - DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro – CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

Telefone: (19) 3651-9690. E-mail: [gabinete@pinhal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pinhal.sp.gov.br)



*BB*



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 6º** - Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero com promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no âmbito de emprego e ocupação:

- a - nos processos de seleção e recrutamento com critérios não discriminatórios;
- b - em programas de capacitação profissional;
- c - em programas de ascensão profissional;
- d - políticas de igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens no exercício da mesma função;
- e - medidas que garantam participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

II - políticas de benefícios voltadas à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, visando a conciliação entre a vida profissional e pessoal:

- a - concessão de auxílio - creche;
- b - disponibilização de estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- c - adoção de horários flexíveis e possibilidade de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

III - práticas relacionadas à cultura organizacional:

- a - programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b - programa de desenvolvimento de lideranças femininas, com o objetivo de garantir a presença de mulheres em cargos de liderança no futuro para assegurar que futuros
- c - políticas de prevenção e repressão ao assédio moral e/ou sexual, com canal de denúncias;
- d - ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- e - programas educacionais voltados à equidade de gênero.
- f - canais para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade de gênero.
- g - medidas de saúde e segurança do trabalho que considerem as especificidades de gênero.

**Parágrafo único** - As ações de que trata este artigo poderão ser substituídas por meio da apresentação do selo Empresa Amiga da Mulher concedido por um ente federativo à licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023.

## SEÇÃO IV - DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 7º** - O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro – CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

tel (19) 3651-9690. E-mail: [gabinete@pinhal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pinhal.sp.gov.br)



*[Signature]*



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

## Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por programa de integridade, no âmbito de uma pessoa jurídica, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, tendo como objetivo:

- I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- II - mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, de modo a zelar pela proteção dos direitos humanos; e
- III - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

**Art. 9º** - O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
  - II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
  - III - treinamentos periódicos sobre programa de integridade;
  - IV - Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao programa de integridade;
  - V - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
  - VI - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
  - VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
  - VIII - canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
  - IX - Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
  - X - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
  - XI - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados
  - XII - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa; e
- § 1º** - O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não deverá ser considerado para fins de desempate.
- § 2º** - Somente deverão ser aceitos programas de integridade que comprovarem publicidade através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa, ou em caso de inexistência de website, em cartório de títulos e documentos.

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro – CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

Telefone: (19) 3651-9690. E-mail: [gabinete@pinhal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pinhal.sp.gov.br)





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

**§ 3º** - A forma de preenchimento, avaliação e distribuição de pontos de cada requisito do Programa de Integridade deverá ser definido no respectivo edital licitatório.

**Art. 10º** - Na avaliação do programa de integridade deverão ser considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, como departamentos, diretorias ou setores, considerada eventual estruturação de grupo econômico;
- IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- V - o setor do mercado em que atua;
- VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

**Art. 11º** - O Controle Interno Municipal poderá expedir orientações complementares para análise do programa de integridade.

## SEÇÃO V - DA LOCALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E DAS EMPRESAS BRASILEIRAS

**Art. 12º** - Conforme inciso I e II do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada preferência, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que o Município se localize e, sucessivamente, empresas brasileiras:

- I - Para atendimento do inciso I, a participante deverá comprovar que possui matriz e/ou filial localizada no Estado de São Paulo;
  - II - Para atendimento do inciso II, a participante deverá comprovar ser empresa brasileira;
- Parágrafo único** - A comprovação deverá ocorrer por apresentação do espelho do CNPJ, do contrato social ou outro documento oficial que demonstre atendimento aos quesitos.

## SEÇÃO VI - DOS INVESTIMENTOS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS

**Art. 13º** - A realização de investimentos em pesquisa e no desenvolvimento no país será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no inciso III do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo único** - Para comprovação do(s) investimento(s), deve(m) ser apresentada(s) cópia(s) do(s) Formulário(s) Eletrônico "FORMP&D" acompanhado do recibo de prestação de informações acerca de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro – CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP

tel (19) 3651-9690. E-mail: [gabinete@pinhal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pinhal.sp.gov.br)



SB



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO VII - DAS COMPROVAÇÕES DA PRÁTICA DE MITIGAÇÃO, NOS TERMO DA LEI FEDERAL Nº 12.187/2009

**Art. 14º** - Para análise das práticas previstas no inciso IV do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser considerando a compatibilização das ações com o desenvolvimento econômico-social, com a proteção do sistema climático, com à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas, com o incentivo ao reflorestamento e com à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

**Art. 15º** - São consideradas práticas de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009:

- I - redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;
- II - fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;
- III - participação e a colaboração aos entes da federação para promoção e adaptação à mudança do clima;
- IV - preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;
- V - consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e incentivo aos reflorestamentos e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;
- VI - apoio ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.
- VII - apoio ao desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).
- VIII - promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:
  - a - mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
  - b - reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima;
  - c - identificar vulnerabilidades e adotar medidas de adaptação adequadas;
- IX - apoio e fomento das atividades que efetivamente reduzem as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa;
- X - promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para financiamento, capacitação, desenvolvimento, transferência, difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo pesquisa científica, observação sistemática e intercâmbio de informações;
- XI - aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas;
- XII - promoção da disseminação de informações, por meio de educação, capacitação e conscientização pública sobre mudança do clima;
- XIII - estímulo, apoio à manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo.

**Art. 16º** - As práticas apresentadas pelas empresas devem estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Praça Rio Branco, s/n.º, Centro - CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP  
 (19) 3651-9690. E-mail: [gabinete@pinhal.sp.gov.br](mailto:gabinete@pinhal.sp.gov.br)





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

## SEÇÃO VIII - DO SORTEIO

**Art. 17º** - Aplicados todos os procedimentos previstos nas seções anteriores, caso ainda persista o empate, deverá ser realizado sorteio público para fins de desempate.

**Parágrafo único** - O sorteio se aplicará também no caso de eventual impossibilidade de aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima.

**Art. 18º** - Os sorteios para a promoção do desempate nas licitações de obras, bens e serviços, os quais se mantiveram, após a aplicação do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizados em sessão pública, divulgada, previamente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, registrado o ato por meio de áudio e vídeo e juntado ao processo licitatório após o seu encerramento.

**Parágrafo único** - A sessão pública prevista no caput deste artigo, será conduzida pelo agente de contratação responsável pelo certame, juntamente com os membros da equipe de apoio, conforme o caso e deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - as empresas consideradas empatadas serão ordenadas, com base na sua razão social, rigorosamente, em ordem alfabética, através do software de planilha, do menor para o maior, onde a primeira será identificada com o número 01; a segunda com o número 02; a terceira com o número 03; e assim, sucessivamente, limitado ao número total de participantes;

II - em seguida, as bolas numeradas, as quais representarão as empresas licitantes, ordenadas nos moldes do inciso anterior, serão colocadas em um globo, que após ser movimentado de forma giratória, retirar-se-á cada uma das bolas, a qual indicará o vencedor e a ordem sequencial de colocações do certame.

**Art. 19º** - Após a identificação do vencedor do sorteio conforme os procedimentos descritos anteriormente, o agente de contratação deverá notificar o vencedor do sorteio imediatamente por meio eletrônico, através da Plataforma de Licitações Eletrônica inicialmente utilizada, para que possa proceder com a análise da documentação necessária à habilitação e à celebração do contrato.

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - Os dispositivos contidos neste Decreto, em nada afeta o previsto na Lei Complementar nº 123/2006 que assegura, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição igualmente contida no § 2º do transcrito art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - O critério previsto no caput deve ser aplicado, prioritariamente, antes de se cogitar a incidência dos demais critérios de desempate.





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

**Art. 21º** - As comprovações dos critérios de desempates contidos no capítulo II deste Decreto deverão abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente, em meio digital.

**Art. 22º** - O Departamento de Administração poderá editar orientações e normas procedimentais complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 23º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de abril de 2025.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral